



## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, A FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - FACEPE e a COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo SEI CNPq nº 01300.001921/2026-15  
Processo SEI CAPES nº 23038.011037/2025-06  
Acordo de Cooperação Técnica CNPq/FACEPE/CAPES  
Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil - PROFIX-CB

## DOS PARTICIPE

**1. PRIMEIRO PARTICIPE**

Instituição: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - <b>CNPq</b>		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal, criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de Janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H Edifício Telemundi II - Bairro Asa Sul, Brasília - DF		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70070-010
Representante Legal: Olival Freire Junior		
Cargo: Presidente		
Ato de Nomeação: PO n.º 1.430, de 18 de dezembro de 2025		
C.P.F./ M.F.: ***.003.005-**		
RG: ****591 30 SSP/BA		

Doravante, denominado **PRIMEIRO PARTICIPE**.

**2. SEGUNDO PARTICIPE**

Instituição: Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia de Pernambuco - <b>FACEPE</b>		
Natureza Jurídica: Fundação Pública de Direito Público Estadual		
CNPJ n.º: 24.566.440/0001-79		
Endereço: Rua Benfica, n.º 150, Madalena		
Cidade: Recife	UF: PE	CEP: 50.720-001
Representante Legal: Maria Fernanda Pimentel Avelar		
Cargo: Diretora-Presidente		
Ato de Nomeação: Decreto n.º 54.673, Ato n.º 3596 de 03 de maio de 2023		
C.P.F./ M.F.: ***.211.164-**		
RG: ****435		

Doravante, denominado **SEGUNDO PARTICIPE**.

**3. TERCEIRO PARTICIPE**

Instituição: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – <b>CAPES</b>		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal, criada pelo Decreto n.º 29.741, de 11 de julho de 1951 e transformada pela Lei n.º 8.405, de 9 de janeiro de 1992.		
CNPJ n.º: 00.889.834/0001-08		
Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.040-020
Representante Legal: Antonio Gomes de Souza Filho		
Cargo: Presidente Substituto		
Ato de Nomeação: Portaria N.º 391, de 26 abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2, em 29 de abril de 2024		
C.P.F.: ***.512.873-**		
RG: ***.***.492 - SSP/CE		

Doravante, denominado **TERCEIRO PARTICIPE**.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de implementar o Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil - **PROFIX-CB**, tendo em vista o que consta no Processo SEI CNPq nº 01300.011200/2025-32 e no Processo SEI CAPES nº 23038.011037/2025-06, e em observância às disposições da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283/2018, e suas alterações, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o de apoiar conjuntamente projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio da concessão de bolsas e auxílios para doutores em todas as áreas do conhecimento, selecionados por meio de chamada pública ou Edital Público, no âmbito do Programa **PROFIX-CB**, conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO**.

**Subcláusula Única.** O Programa **PROFIX-CB** possui os seguintes objetivos específicos:

- a) criar condições favoráveis para que doutores possam prosseguir com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no País;
- b) contribuir para a retenção de doutores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas, em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para as regiões e para o País; e
- c) estimular a realização de ações comuns e complementares entre o CNPq e as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), impulsionando a utilização de recursos de forma descentralizada e flexível para o fortalecimento e a expansão dos grupos de pesquisa das várias Unidades Federativas (UFs) do País.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- m) promover, de forma conjunta, a elaboração, a publicação e o monitoramento de chamadas públicas/editais do PROFIX-CB.

**Subcláusula Única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE**

Compete ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica:

- a) receber, analisar e homologar o texto da chamada ou edital público e o resultado final antes da publicação oficial pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**;
- b) com base na homologação do resultado, analisar as solicitações de implementação de Bolsas CB-1 indicadas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** na Plataforma Eletrônica do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
- c) implementar as bolsas conforme as normas vigentes estabelecidas pelo CNPq, respeitado o saldo disponível no âmbito deste instrumento;
- d) conceder, até o limite dos recursos descritos no **PLANO DE TRABALHO**, Bolsas Conhecimento Brasil - CB-1 descritas na Portaria CNPq nº 1.708 de 08 de abril de 2024 do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
- e) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no **PLANO DE TRABALHO** e as efetivamente executadas, bem como averiguar a regular aplicação dos recursos pactuados no cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- f) notificar o **SEGUNDO PARTÍCIPE** quando não apresentada a prestação de contas técnica ou constatada a má aplicação dos recursos públicos;
- g) no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o **SEGUNDO PARTÍCIPE**, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- h) analisar a solicitação do **SEGUNDO PARTÍCIPE** para alteração do instrumento, observados os regramentos legais e a tempestividade, desde que não impliquem em mudanças que alterem o objeto e os objetivos deste Acordo;
- i) analisar os relatórios técnicos apresentados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, em conformidade com as normas em vigor;
- j) a pedido do **SEGUNDO PARTÍCIPE** apresentar a listagem dos bolsistas implementados, assim como, a totalidade dos recursos comprometidos e pagos a cada bolsista; e
- k) comunicar, formalmente, ao **SEGUNDO PARTÍCIPE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE**

Compete ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica:

- a) elaborar a chamada ou edital público para a seleção de propostas e enviar para a homologação do seu texto pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE** antes da publicação oficial;
- b) selecionar as propostas conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** e enviar o resultado final para homologação do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** antes da publicação oficial pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** com os seguintes documentos:
  - Ata de julgamento do Comitê que selecionou as propostas;
  - Planilha contendo as propostas selecionadas pelo Comitê em ordem de prioridade, contendo, inclusive a nota do julgamento;
  - Para facilitar eventuais substituições de bolsistas, a FAP poderá optar por classificar as propostas por área de conhecimento em ordem de prioridade; e
  - Ata ou documento equivalente com a homologação do resultado final pela FAP.

- c) indicar no prazo de 15 (quinze) dias, após a celebração do presente acordo, um representante do **SEGUNDO PARTÍCIPE** (nome completo, nº do CPF e com CV Lattes atualizado), que será o(a) coordenador(a) do Processo Institucional aberto na Plataforma Eletrônica do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** para viabilizar a implementação das bolsas CB-1;
- d) indicar, via Plataforma Eletrônica do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, os candidatos às bolsas CB-1 descritas na Portaria CNPq nº 1.708 de 08 de abril de 2024 do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
- e) conceder aos pesquisadores contemplados na Chamada Pública, após a implementação da bolsa CB-1 os recursos próprios de contrapartida conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO**;
- f) executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente instrumento, observando prazos e custos;
- g) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no **PLANO DE TRABALHO** e as efetivamente executadas;
- h) fornecer ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, quando solicitado, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- i) adotar as medidas cabíveis, quando constatado o desvio ou a malversação das bolsas, comunicando tal fato ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
- j) no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União, sem prejuízo dos demais atos de fiscalização e da instauração de Tomada de Contas Especial, se couber;
- k) estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos federais;
- l) comunicar, formalmente, ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas técnica;
- m) apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatório técnico final do processo institucional aberto na plataforma Integrada Carlos Chagas após a vigência do processo;
- n) apresentar relatório anual do presente Acordo de Cooperação, acompanhado da análise acerca do desempenho de cada bolsista implementado, explicitando as repercussões da execução do **PLANO DE TRABALHO**, com o fim de permitir a avaliação do Acordo de Cooperação;
- o) colocar à disposição do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação;
- p) realizar ações regulares de monitoramento e de avaliação conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO**;
- q) promover ações de divulgação dos resultados das propostas contratadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- r) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;
- s) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer;
- t) fazer constar nos Termos de Outorga que publicidade dos atos e quaisquer outras atividades oriundas dos recursos ou bolsas do Programa PROFIX-CB, incluindo a publicação de trabalhos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TERCEIRO PARTÍCIPE

Compete ao **TERCEIRO PARTÍCIPE** as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnico:

- a) receber, analisar e homologar o texto da chamada ou edital público e o resultado final antes da publicação oficial pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**;
- b) com base na homologação do resultado, analisar as solicitações de implementação de Bolsas de Mestrado e Doutorado indicadas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** na Plataforma Eletrônica da CAPES;
- c) implementar as bolsas conforme as normas vigentes estabelecidas pela CAPES, respeitado o saldo disponível no âmbito deste instrumento;
- d) conceder, até o limite dos recursos descritos no **PLANO DE TRABALHO**, Bolsas de Mestrado e Doutorado conforme previsto no item 3.1.2. do Chamamento Público para participação no Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil PROFIX-CB;
- e) realizar a conferência da concessão de bolsas de Mestrado e/ou de Doutorado na Plataforma Sucupira de forma a certificar que estes são orientandos dos Bolsistas PROFIX-CB, os quais por sua vez devem atuar como orientadores principais, devidamente selecionados e credenciados em Programas de Pós-Graduação (PPGs) das respectivas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), limitada a concessão ao máximo de 1 (uma) bolsa de Mestrado e/ou 1 (uma) bolsa de Doutorado por Bolsista PROFIX-CB, observada a disponibilidade orçamentária e o atendimento aos critérios estabelecidos pela CAPES;
- f) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no **PLANO DE TRABALHO** e as efetivamente executadas, bem como averiguar a regular aplicação dos recursos pactuados no cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- g) notificar o **SEGUNDO PARTÍCIPE** quando não apresentada a prestação de contas técnica ou constatada a má aplicação dos recursos públicos;
- h) no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o **SEGUNDO PARTÍCIPE**, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- i) analisar a solicitação do **SEGUNDO PARTÍCIPE** para alteração do instrumento, observados os regramentos legais e a tempestividade, desde que não impliquem em mudanças que alterem o objeto e os objetivos deste Acordo;
- j) analisar os relatórios técnicos apresentados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, em conformidade com as normas em vigor;
- k) a pedido do **SEGUNDO PARTÍCIPE** apresentar a listagem dos bolsistas implementados, assim como, a totalidade dos recursos comprometidos e pagos a cada bolsista; e
- l) comunicar, formalmente, ao **SEGUNDO PARTÍCIPE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula Primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula Segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada instituição responsável pela execução dos recursos sob sua gestão, conforme previsto no Plano de Trabalho. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula Primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula Segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula Única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um **PARTÍCIPE** ou de um bolsista que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**Subcláusula Primeira.** Os **PARTÍCIPIES** não terão participação na titularidade da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos de pesquisa e bolsas financiadas integral ou parcialmente pelas Agências de Fomento à Pesquisa.

**Subcláusula Segunda.** As instituições ou empresas executoras de projetos de pesquisa e pesquisadores bolsistas financiadas, integral ou parcialmente, pelos **PARTÍCIPIES** deverão:

- a. assumir os custos do registro ou depósito da propriedade intelectual no Brasil ou no exterior, bem como a gestão financeira e administrativa das ações subsequentes;
- b. assegurar o compartilhamento dos ganhos econômicos advindos da exploração comercial da propriedade intelectual com os pesquisadores criadores da mesma, de acordo com as normas das instituições ou empresas parceiras e da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, quando aplicável), Lei de Software (Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998); Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997) e do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (EC nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018);
- c. evitar o estabelecimento de qualquer forma de proteção intelectual cujas reivindicações possam provocar uma restrição que prejudique ou impeça o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações.
- d. tornar público, por meio de informação inserida no Currículo Lattes, quando da realização do pedido de depósito ou de registro da proteção intelectual, bem como de sua eventual concessão ou não;
- e. tornar público, por meio de informações inseridas no Currículo Lattes, quando do licenciamento ou da comercialização da proteção intelectual, respeitando as eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública.
- f. evitar o estabelecimento de acordos ou contratos que envolvam cessão de direitos, sempre que disso possa resultar prejuízo ou ameaça ao interesse social, ao desenvolvimento tecnológico ou ao interesse econômico do país;
- g. fazer referência ao apoio do CNPq, que deverá ser citado exclusivamente como - "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq" - ou no idioma do trabalho - em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, canais de comunicação digital e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades);
- h. fazer referência ao apoio da CAPES, que deverá ser citado exclusivamente como - "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES)" - ou no idioma do trabalho - em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, canais de comunicação digital e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades);
- i. fazer referência ao apoio da FAP, que deverá ser citado conforme orientação exclusiva e no idioma do trabalho - em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, canais de comunicação digital e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades);
- j. no caso do titular ser uma ICT, buscar oportunidades de licenciamento e comercialização para a referida propriedade intelectual;
- k. buscar opções de utilização e transferência de tecnologia que venham a contribuir para o desenvolvimento econômico e social e à autonomia tecnológica do País; e
- l. garantir, quando possível, o licenciamento gratuito para o uso acadêmico da propriedade intelectual protegida.

**Subcláusula Terceira.** Não caberá aos **PARTÍCIPIES** a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração comercial das criações protegidas decorrentes deste Acordo.

**Subcláusula Quarta.** As opiniões, hipóteses, conclusões ou recomendações expressas nas criações intelectuais resultantes de pesquisas apoiadas por instrumentos de fomento - auxílios e bolsas - disponibilizados pelos **PARTÍCIPIES**, são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão dos **PARTÍCIPIES**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula Primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula Segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Primeiro Partícipe no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Única.** Os **PARTÍCIPE**s deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF.

Data de assinatura corresponde à data da assinatura eletrônica do Presidente do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

Pelo <b>PRIMEIRO PARTÍCIPE</b>	<p style="text-align: center;"><i>(assinado eletronicamente)</i>  <b>Olival Freire Junior</b>  <b>Presidente</b>          Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - <b>CNPq</b></p>
Pelo <b>SEGUNDO PARTÍCIPE</b>	<p style="text-align: center;"><i>(assinado eletronicamente)</i>  <b>Maria Fernanda Pimentel Avelar</b>  <b>Diretora-Presidente</b>          Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia de Pernambuco - <b>FACEPE</b></p>
Pelo <b>TERCEIRO PARTÍCIPE</b>	<p style="text-align: center;"><i>(assinado eletronicamente)</i>  <b>Antonio Gomes de Souza Filho</b>  <b>Presidente Substituto</b>          Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – <b>CAPES</b></p>



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA PIMENTEL AVELAR, Presidente**, em 20/05/2026, às 18:26, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Gomes de Souza Filho, Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 17:49, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **OLIVAL FREIRE JUNIOR, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.430 de 18 de dezembro de 2025**, em 26/05/2026, às 12:19, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2684667** e o código CRC **D6DAD912**.

---

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - Edifício Telemundi II  
CEP 70070-010 - Brasília - DF - [www.gov.br/cnpq](http://www.gov.br/cnpq)  
(61) 3211-9080

**SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº: 01245.004657/2022-50  
 PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR Nº: 936328/2022  
 ESPÉCIE: Termo de Convênio  
 OBJETO: Prorrogação da vigência do CONVÊNIO Portal Transfergov.br nº 936328/2022 até 22 de dezembro de 2027, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Convênio original.  
 DATA DA ASSINATURA: 27/05/2026.  
 ASSINAM: Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, GERMANA PIRES CORIOLANO, Secretária de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social, e pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, a Reitora, MAYSA FURLAN.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº: 01245.004439/2023-04  
 PORTAL TRANSFEREGOV.BR Nº: 946982/2023  
 ESPÉCIE: Termo de Fomento  
 OBJETO: O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 946982/2023, até a data de 24 de setembro de 2026, com consequentes ajustes no plano de trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea "c" do Decreto 8.726, de 2016, bem como autorizar a utilização de rendimentos de aplicações financeiras no valor de R\$ 87.878,11 (oitenta e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos), de acordo com o art. 43, inciso II, alínea "a" do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.  
 DATA DA ASSINATURA: 25/05/2026.  
 ASSINAM: Pela Administração Pública, DANIEL GOMES DE ALMEIDA FILHO, Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e pela Organização da Sociedade Civil (OSC), RAFAEL DE LIMA ROCHA, Diretor Executivo da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - TecVitória.

**SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS****EXTRATO DE FOMENTO**

PROCESSO Nº: 01245.001996/2026-16  
 PORTAL TRANSFEREGOV.BR Nº: 996289/2026  
 INSTRUMENTO: Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.  
 PARTICÍPES: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0001-64 e o INSTITUTO EVANDRO RIBEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 35.615.589/0001-17.  
 OBJETO: Realização do projeto para "Implementação e avaliação clínica, tecnológica e econômica de plataforma de telemonitoramento seguro para ativação e acompanhamento remoto de implantes cocleares no SUS, com cirurgias, coleta de indicadores, capacitação profissional e geração de evidências científicas para políticas públicas", visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.  
 RECURSOS APLICADOS: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), disponibilizados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação à conta da ação orçamentária 215L (Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico), PTRES 264052, Elemento de Despesa 41, Empenhados sob o nº 2026NE000004, Unidade Gestora 240305 (CGTV), provenientes da Emenda Parlamentar Individual nº 40870001, de autoria do Senador Carlos Viana.  
 DATA DA ASSINATURA: 26/05/2026.  
 VIGÊNCIA: de 26 de maio de 2026 a 25 de maio de 2027.  
 SIGNATÁRIOS: Pela Administração Pública, ANDREA BRITO LATGÉ, Secretária de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e pela OSC, EVANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Presidente do Instituto Evandro Ribeiro.

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR****DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO****INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2026 - UASG 113202**

Nº Processo: 01342.000372/2026-75.  
 Pregão Nº 90403/2026. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN.  
 Contratado: 11.180.512/0001-01 - LAFORMA COMERCIO E SERVICO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para implantação do centro de análises da cnen/ipen.  
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 27/05/2026 a 21/02/2027. Valor Total: R\$ 1.688.935,12. Data de Assinatura: 27/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 27/05/2026).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2026 - UASG 113202**

Número do Contrato: 10/2024.  
 Nº Processo: 01342.001419/2023-75.  
 Pregão. Nº 15/2023. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN.  
 Contratado: 12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 05/06/2026 até 04/06/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021.  
 reajuste de preços realizado com base no índice estabelecido pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis (anp), nos termos da cláusula sétima, subcláusula segunda, do contrato original.. Vigência: 05/06/2026 a 04/06/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 313.057,50. Data de Assinatura: 18/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 18/05/2026).

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2026 - UASG 113202**

Número do Contrato: 25/2023.  
 Nº Processo: 01342.001851/2023-66.  
 Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN. Contratado: 08.764.312/0001-83 - MAXIMA SERVICOS E OBRAS LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto promover a repactuação e o reajuste do valor mensal do contrato nº 25/2023, conforme previsto na cláusula sexta - reajustamento, em razão das alterações decorrentes das convenções coletivas de trabalho das categorias de assistente administrativo nível ii, assistente de contabilidade, bibliotecário(a) e secretário(a) bilíngue, vinculadas ao sindeprestem/sindeepres, relativa ao exercício de 2026, resulta em reajuste salarial de 6,25% sobre os salários-base dos empregados.  
 além das alterações salariais previstas nas convenções coletivas, a presente repactuação contempla a atualização dos encargos tributários da contratada, em virtude do regime de tributação pelo lucro real, considerando as alterações incidentes sobre as alíquotas de pis e cofins nos exercícios de 2025 e 2026, bem como a atualização do fator acidentário de

prevenção - fap dos respectivos períodos, impactando diretamente na composição dos custos da contratação.

dessa forma, a recomposição dos custos contratuais resulta em um acréscimo aproximado de 7,57% para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, compreendendo, ainda, o pagamento retroativo referente ao período de janeiro de 2025 a abril de 2026, totalizando o montante de R\$ 277.127,93 (duzentos e setenta e sete mil cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos) (3614054 e 3619097).. Vigência: 06/10/2025 a 05/10/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.912.200,48. Data de Assinatura: 25/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 25/05/2026).

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS****RETIFICAÇÃO**

No extrato de CONTRATO de 21 de maio de 2026, publicado no DOU nº 94, de 21/05/2026, Seção 3, pág. 8, onde se lê: "Contrato nº 77.26.0269.00". Leia-se: "Contrato nº 77.26.0316.00".

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2026 (CPTCE)**

Pelo presente Edital, a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, por intermédio da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, localizada na Praia do Flamengo, 200 - 24º andar - Flamengo, CEP 22.210-901, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 2555-0358, NOTIFICA o representante legal da empresa INDUSTRYCARE COGNICAO INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 33.849.283/0001-08) e o senhor BRUNO FERREIRA DE SOUSA (CPF XXX.634.XXX-10), que se encontram em locais incertos e não sabidos, da instauração da Tomada de Contas Especial - TCE pelo Presidente desta Financiadora, por meio da Portaria - POR/PRES/080/2026, de 11/05/2026, em razão de irregularidades detectadas na prestação de contas do Termo de Outorga de Subvenção Econômica 03.24.0019.00 (SIAFI 1AAQYN) pactuado entre a Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, e a empresa INDUSTRYCARE COGNICAO INDUSTRIAL LTDA para execução do objeto "Framework de IA com interpretabilidade de predições para personalização de operações de fornos, visando eficiência e redução de emissões de carbono". Os motivos que deram ensejo à deflagração deste processo administrativo foram decorrentes das seguintes irregularidades: I - Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados em face da omissão no dever de prestar contas e II - Descumprimento do prazo para apresentação de prestação de contas pelo gestor dos recursos. As razões de direito constam nos art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 8º da Lei 8.443/1992; art. 57 e art. 60, inciso III, alínea "a", do Decreto 9.283/2018; Cláusula Quinta, item 2, Cláusula sexta, item 2, alínea "k", e Cláusula Oitava, item 3, do Termo de Outorga de Subvenção Econômica em apreço. Por essas razões, a CPTCE concede o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital, para que o representante legal da empresa INDUSTRYCARE COGNICAO INDUSTRIAL LTDA e o senhor BRUNO FERREIRA DE SOUSA apresentem os seus argumentos de defesa acerca das irregularidades acima mencionadas relacionadas a execução do objeto subvencionado ou comprovem, perante esta Concedente, a restituição aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT o débito no valor de R\$ 470.121,06 (Quatrocentos e setenta mil, cento e vinte e um reais e seis centavos). Esse valor já está atualizado monetariamente e com juros legais pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, até o dia 25/05/2026. O não atendimento desta notificação, no prazo supracitado, ensejará a continuidade do processo de TCE, em conformidade com a legislação vigente.

DERMEVAL ALVES TENÓRIO  
 Coordenador da Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial - CTCE

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica - CNPq/FACEPE/CAPES - Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil - PROFIX CB. Processo SEI CNPq: 01300.001921/2026-15; Processo SEI CAPES: 23038.011037/2025-06. Participes: Primeiro Partícipe - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36; Segundo Partícipe - Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE, CNPJ 24.566.440/0001-79 e Terceiro Partícipe - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, CNPJ 00.889.834/0001-08. Do Objeto: O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é o de apoiar conjuntamente projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio da concessão de bolsas e auxílios para doutores em todas as áreas do conhecimento, selecionados por meio de chamada pública ou Edital Público, no âmbito do Programa PROFIX-CB, conforme descrito no Plano de Trabalho. O Programa PROFIX-CB possui os seguintes objetivos específicos: a) criar condições favoráveis para que doutores possam prosseguir com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no País; b) contribuir para a retenção de doutores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas, em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para as regiões e para o País; e c) estimular a realização de ações comuns e complementares entre o CNPq e as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), impulsionando a utilização de recursos de forma descentralizada e flexível para o fortalecimento e a expansão dos grupos de pesquisa das várias Unidades Federativas (UFs) do País. Do Plano de Trabalho: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais: Não haverá transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada instituição responsável pela execução dos recursos sob sua gestão, conforme previsto no Plano de Trabalho. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico. Os serviços decorrentes do Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações. Do Prazo e Vigência: O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Data de assinatura: 26/05/2026. Signatários: Pelo CNPq: Olival Freire Junior - Presidente, CPF \*\*\*.003.005-\*\*, Pela FACEPE: Maria Fernanda Pimental Avelar - Diretora-Presidente, CPF \*\*\*.211.164-\*\* e Pela CAPES: Antonio Gomes de Souza Filho - Presidente Substituto, CPF \*\*\*.512.873-\*\*.

**EDITAL Nº 2 - CNPQ, DE 27 DE MAIO DE 2026  
 CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DA CARREIRA DE ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

O Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1029921-64.2024.4.01.3400, em trâmite na 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, torna pública a inclusão da candidata Jessica Delavechia Oliveira Rodrigues, inscrição nº 10000063, no resultado final no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, divulgado por meio do subitem 2.1.4 do Edital nº 9 - CNPq, de 2 de abril de 2024, bem como no resultado final na avaliação de títulos e no resultado final no concurso público,